



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: UNESPAR		Protocolo:	Vol.:
Em: 04/10/2019 13:43		16.103.690-0	1
CNPJ Interessado 1: 05.012.896/0001-42			
Interessado 1: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ			
Interessado 2: -			
Assunto: CONTRATO/CONVENIO		Cidade: PARANAVAI / PR	
Palavras chaves: TERMO DE COOPERACAO			
Nº/Ano Documento: 1/2019		Origem: UNESPAR/GAB	
Complemento: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES E A UNESPAR, PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE DEMANDA SOCIAL.			
Código TTD: -		Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica	

**COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR****DESPACHO**

Processo nº 23038.009087/2019-77

Interessado: Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR)

O Termo de Cooperação Técnica (SEI nº 0982388), da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), adotou como referência a Planilha de Concessão (SEI nº 0982387), quanto à distribuição de cotas disponível no Sistema de Acompanhamento de Concessões (SAC), no mês de fevereiro de 2019, conforme comunicado por meio do Ofício Circular nº 1/2019-DPB/CAPES (SEI nº 0982385). Alterações posteriores na concessão, provenientes de transformação ou mudança de nível, curso novo, migrações, PICME, ou demais relativas à retirada ou congelamento, serão atualizadas apenas na concessão de 2020.

PATRÍCIA REIS PAIVA

Coordenadora de Apoio Institucional à Pós-Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Reis Paiva, Coordenador(a) de Apoio Institucional à Pós-Graduação**, em 14/06/2019, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0985900** e o código CRC **63EDA401**.

Referência: Processo nº 23038.009087/2019-77

SEI nº 0985900

**E-mail - 0983619****Data de Envio:**

04/06/2019 18:03:24

De:

CAPES/E-mail do Programa Demanda Social <demandasocial@capes.gov.br>

Para:

UNESPAR <carlos.molena@unespar.edu.br>
UNESPAR <unespar.pr.pesquisa@gmail.com>
UNESPAR <prppg.projetos@unespar.edu.br>

Assunto:

Termo de Cooperação Técnica/2019

Mensagem:

Prezados,

Informamos que está disponível no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) o Termo de Cooperação Técnica (TCT) do ano de 2019 para assinatura do dirigente máximo do UNESPAR.

Solicitamos cautela ao verificar os dados preenchidos no TCT, pois a Capes não se responsabiliza por erros de digitação ou preenchimento. Dessa forma, caso identifiquem algum erro, pedimos que comuniquem esta Coordenação ANTES da assinatura do documento, para que, assim, as devidas alterações sejam feitas.

Atenciosamente,

Programa DS.
CPG/CGSI/DPB/CAPES



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1. IDENTIFICAÇÃO

PROGRAMA DE GOVERNO
2080 - Educação de Qualidade para Todos
AÇÃO DO GOVERNO
0487 - Concessão de Bolsas de Estudo no Ensino Superior
TÍTULO DA ATIVIDADE
Programa de Demanda Social – DS

2. DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE PROPONENTE					
RAZÃO SOCIAL	Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR	CNPJ	05.012.896/0001-42		
ENDEREÇO	Rua Rio Grande do Norte, 1525	BAIRRO OU DISTRITO	Centro		
MUNICÍPIO	Paranavaí	CEP	87.703-020	UF	PR
E-MAIL	projetos.convenios@unespar.edu.br	TELEFONE	44 3482-3210		

REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE PROPONENTE							
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	Antonio Carlos Aleixo				CPF	544.114.919-15	
ENDEREÇO	Rua Egídio Cardoso de Lima, 268				BAIRRO	Jd. Gutierrez	
MUNICÍPIO	Campo Mourão	UF	PR	TELEFONE	41 99914-6110	E-MAIL	carlos.aleixo@unespar.edu.br
RG	3.613.989-7	DATA DE EMISSÃO	15/05/2002	MATRÍCULA		CARGO	Reitor

ÓRGÃO CONCEDENTE							
RAZÃO SOCIAL	COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES				CNPJ	00.889.834/0001-08	
ENDEREÇO	SETOR BANCÁRIO NORTE – QD. 02 LOTE 6 BLOCO L						
BAIRRO OU DISTRITO	ASA NORTE	MUNICÍPIO	BRASÍLIA	UF	DF	CEP	700400-020
E-MAIL	DEMANDASOCIAL@CAPES.GOV.BR	TELEFONE	(61) 2022-6250/2022-6265	CÓD. UNID. GESTORA	154003	CÓD. GESTÃO	15279

REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE CONCEDENTE							



NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	GENOSÉINIA MARIA DA SILVA MARTINS					CPF	274.031.651-87
ENDEREÇO	SETOR BANCÁRIO NORTE – QD. 02 LOTE 6 BLOCO L						
BAIRRO OU DISTRITO	ASA NORTE	MUNICÍPIO	BRASÍLIA	UF	DF	CEP	70040-020
E-MAIL	DEMANDASOCIAL@CAPES.GOV.BR	TELEFONE	(61) 2022-6250			RG	1854055 SSP/DF

3. JUSTIFICATIVA

O Programa de Demanda Social – DS tem por objeto a formação de recursos humanos de alto nível, por meio de concessão de bolsas a cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) avaliados pela CAPES com conceito igual ou superior a 3 (três). São alvo da celebração deste Termo as Instituições de Ensino Superior - IES de personalidade jurídica de direito público e ensino gratuito.

Justifica a celebração desse Termo, no âmbito do Programa DS, as orientações estratégicas do Ministério da Educação - MEC - e as metas estabelecidas no Programa de Governo 2080 (Lei Nº 13.249, 13/01/2016), consoante às competências da CAPES previstas no seu Estatuto (Decreto Nº 8.977, de 30/01/2017, art. 2º e 11) e no seu Regimento Interno (Portaria MEC, Nº 105, 25/05/2017, art. 2º e art. 46-48).

4. CAPACIDADE INSTALADA

Recursos Materiais: Salas de aula, equipamentos e secretarias dos cursos de Pós-graduação.

Recursos Humanos: Funcionários e corpo docente da instituição proponente, envolvidos com as atividades de pós-graduação e pesquisa.

5. OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a cooperação entre os partícipes para a execução do Programa de Demanda Social, segundo as normas contidas em seu regulamento vigente, no âmbito da Ação 0487- Concessão de Bolsas de Estudo no País, integrante do Programa de Governo 2080 – Educação de Qualidade para Todos.

6. CONDIÇÕES ESSENCIAIS

I - Integra este Termo, independente de transcrição, o Plano de Trabalho cujos dados ali contidos acatam as partes e se comprometem a cumprir, sujeitando-se às normas da lei nº 8.666/93, no que couber, do Decreto nº 93.872/1986, do Decreto nº 6.170/2007, e da Portaria Interministerial nº 424/2016;

II - Constituem obrigações do CONCEDENTE:

a) Efetuar o pagamento de mensalidades de bolsas de estudo aos alunos de pós-graduação previamente implementadas pela PROPONENTE no *Sistema de Acompanhamento de Concessões - SAC*, ou em outro sistema de bolsa utilizado pela CONCEDENTE, de acordo com os critérios e condições previstas no regulamento vigente do Programa DS, até o limite do quantitativo de bolsas previsto no Plano de Trabalho e de acordo com a disponibilidade orçamentária;

b) Orientar a PROPONENTE, supervisionar e cooperar com a implantação das ações do objeto deste Termo;

c) Realizar eventuais visitas técnicas presenciais nas instalações da PROPONENTE, com intuito de acompanhamento das atividades de execução física do objeto, avaliando os seus resultados e reflexos;

d) Exercer a autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo; e

e) Publicar o extrato do presente Termo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

III - Constituem obrigações do PROPONENTE:

a) Promover a execução do objeto do Termo na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;

b) Incumbir formalmente à Pró-Reitoria de Pós-graduação, ou a unidade equivalente, a responsabilidade pela coordenação da execução do Programa DS;



c) Selecionar e acompanhar os bolsistas adotando critérios de mérito acadêmico e observando os princípios que vinculam a Administração Pública (Art. 2º, da Lei nº 9.784, de 1999);

d) Assumir total responsabilidade pela inserção dos dados, inclusive bancários, dos respectivos bolsistas, cadastrados nos aplicativos “Plataforma Sucupira”, “Sistema de Acompanhamento de Concessões – SAC”, bem como em outro sistema de bolsa utilizado pela CONCEDENTE, para pagamento das mensalidades referentes às bolsas de estudo;

e) Praticar os demais atos inerentes à participação da IES na gestão do Programa DS, em conformidade com o respectivo regulamento vigente;

f) Disponibilizar mensalmente à CAPES, via online no Sistema SAC, ou em outro sistema utilizado pela CONCEDENTE, as alterações ocorridas em relação ao mês em curso dos bolsistas do Programa DS e informar os casos de ex-bolsistas CAPES que foram desligados dos Programas de Pós-graduação e que não concluíram seus cursos;

g) Sem prejuízo da responsabilidade administrativa e criminal, restituir integral e imediatamente à CAPES os recursos aplicados em desacordo com a legislação de regência, em função dos atos de seleção e acompanhamento dos bolsistas;

h) Apurar a responsabilidade pelas eventuais infrações havidas na gestão do Programa DS, independente da cobrança regressiva eventualmente cabível;

i) Permitir e facilitar à CONCEDENTE e aos órgãos de controle interno e externo o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução das atividades referentes ao Plano de Trabalho relativo ao presente Termo;

j) Observar e exigir o cumprimento das normas específicas que regem o Programa DS; e

k) Manter a CONCEDENTE informada sobre toda e qualquer alteração no Plano de Trabalho, bem como acerca de quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Termo.

IV - O presente instrumento vigorará desde a data de sua assinatura até o dia **31/12/2019**, podendo ser prorrogado, havendo consenso dos partícipes, mediante firmatura de instrumento próprio. A CONCEDENTE poderá prorrogar “de ofício” a vigência do presente instrumento antes de seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

V - Para a solução dos conflitos emergentes da cooperação técnica é eleito o foro da Justiça Federal, em Brasília, DF, observada, quando os dissidentes integrarem o Executivo Federal, a prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001.s termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001.

7. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

PROGRAMA DE TRABALHO	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR TOTAL (R\$)
12.364.2080.0487.0001 108452	0487	Concessão de Bolsas de Estudos no Ensino Superior	33.90.18	144.000,00

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		PERÍODO DE EXECUÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
1	1	Programa de Demanda Social (Anexos - Relação de cursos apoiados)	BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO	ANEXO	JANEIRO	DEZEMBRO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO			
Nº DE PARCELAS	MÊS INÍCIO DA LIBERAÇÃO	VALOR INDIVIDUAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
12			144.000,00

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Aleixo, Usuário Externo**, em 17/06/2019, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda de Freitas Pereira, Coordenador(a) de Apoio Institucional à Pós-Graduação, Substituto(a)**, em 27/06/2019, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Resende Salviano, Coordenador(a)-Geral de Desenvolvimento Setorial e Institucional**, em 28/06/2019, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Genoseinia M. da S. Martins, Diretor(a) de Programas e Bolsas no País**, em 28/06/2019, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0982388** e o código CRC **453C7C13**.



Concessão DS 2019

IES	Tipo Cota	Programa de Pós-Graduação	Código do PPG	Mestrado	Doutorado
UNESPAR	Curso	FORMAÇÃO DOCENTE INTERDISCIPLINAR	40076016002P0	4	0
UNESPAR	Curso	SOCIEDADE E DESENVOLVIMENTO	40076016001P4	4	0

Total Cotas Mestrado

Financeiro Mestrado

Total Cotas Doutorado

Financeiro Doutorado

Valor Global da IES

8

R\$144.000,00

0

R\$0,00

R\$144.000,00



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, 9º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020

Telefone: (61)2022-6300 - www.capes.gov.br

Ofício Circular nº 1/2019-DPB/CAPES

Brasília, 13 de março de 2019.

Ao Senhor / À Senhora

Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação

Assunto: **Concessão de bolsas do Programa de Demanda Social — ano acadêmico de 2019.**

Senhor(a) Pró-Reitor(a),

1. A fim de corrigir distorções na distribuição de bolsas de pós-graduação no País concedidas pela CAPES foi proposto, em conjunto com o Fórum Nacional de Pró-Reitores de Pesquisa e Pós-Graduação (FOPROP), um modelo de redistribuição para orientar a concessão de bolsas a partir de 2019. Entretanto, diante da necessidade de realização de ajustes no referido modelo, a concessão de bolsas do Programa de Demanda Social (DS) para sua instituição, **referente ao ano acadêmico de 2019**, é aquela disponível no Sistema de Acompanhamento de Concessões (SAC) no mês de fevereiro de 2019 — apresentada na planilha anexa.

2. Tendo em vista que o DS tem como objetivo apoiar discentes de programas de pós-graduação *stricto sensu* avaliados pela CAPES com notas de 3 a 5, a concessão referente a 2019 poderá sofrer alterações após resultado de recurso eventualmente interposto à Presidência da CAPES nos termos da Portaria CAPES nº 273/2018. Além disso, a Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB) continuará apoiando **cursos novos** por meio da concessão de duas bolsas de mestrado e quatro de doutorado, conforme o nível, desde que Vossa Senhoria solicite oficialmente à DPB apoio no âmbito do DS e que os cursos estejam **em funcionamento** — situação registrada na Plataforma Sucupira. As cotas de bolsas serão disponibilizadas no SAC no mês seguinte ao mês em que o documento original de solicitação for recebido na CAPES.

3. A otimização do uso das cotas permanece como premissa básica que norteia a ação da DPB. Entretanto, o **remanejamento** de cotas entre programas de pós-graduação de sua instituição está suspenso temporariamente para reavaliação dos critérios e adequação ao modelo de redistribuição de bolsas.

4. Finalmente, ressalto que o **Termo de Cooperação Técnica (TCT)** é o instrumento que formaliza a adesão de sua instituição ao regulamento do DS e possibilita a concessão de cotas de bolsas no âmbito do Programa. Conforme orientações apresentadas por meio do Ofício Circular nº 17/2018-CPG/CGSI/DPB/CAPES e do Ofício Circular nº 2/2019-CPG/CGSI/DPB/CAPES, o(a) Magnífico(a) Reitor(a) — ou equivalente — de sua instituição utilizará a funcionalidade de **usuário externo** para assinatura do TCT referente a 2019 no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da

CAPES. Comunico ainda que esse documento deverá ser assinado até **28/6/2019**.

5. Mais informações podem ser obtidas por meio do correio eletrônico demandasocial@capes.gov.br.



Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Genoseinia M. da S. Martins, Diretor(a) de Programas e Bolsas no País**, em 13/03/2019, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0913669** e o código CRC **2D10A945**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23038.003926/2019-43

SEI nº 0913669

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
GABINETE DA REITORIA

Protocolo: 16.103.690-0
Assunto: Termo de Cooperação Técnica entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e a Unespar, para a execução do Programa de Demanda Social.
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 04/10/2019 13:52

DESPACHO

Prezada Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação, Prof^a. Maria Antonia Ramos Costa.

Considerando:

os documentos do presente protocolado, que se refere ao Termo de Cooperação Técnica entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e a Unespar, para a execução do Programa de Demanda Social.

Solicitamos por gentileza, análise e parecer referente a celebração do Termo.

Respeitosamente,
Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios da Unespar

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
PRÓ-REITOR DE PESQ. E PÓS-GRADUAÇÃO

Protocolo: 16.103.690-0
Assunto: Termo de Cooperação Técnica entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e a Unespar, para a execução do Programa de Demanda Social.
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 07/10/2019 10:51

DESPACHO

Essa Pró-Reitoria está de acordo com o convênio. Parecer favorável.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
GABINETE DA REITORIA

Protocolo: 16.103.690-0
Assunto: Termo de Cooperação Técnica entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e a Unespar, para a execução do Programa de Demanda Social.
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 15/10/2019 09:18

DESPACHO

Senhor Procurador Jurídico,
considerando:
o Termo de Cooperação Técnico Científico (SEI nº. 0982388), entre a CAPES e a Unespar que prevê a execução do Programa de Demanda Social;
o objeto do Convênio: da Concessão de Bolsas de Estudo no País;
o parecer favorável da Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação;

Esta Diretoria, solicita Parecer Jurídico, com base nas considerações acima citadas e, se for o caso, dispensa de licitação.

Informamos ainda, que os prazos para assinatura do presente Termo são estipulados pela CAPES, e que o mesmo, após o Parecer Jurídico, será encaminhado para apreciação do membros do CAD, para aprovação ad referendum.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gisele Ratiguiéri
Diretora de Projetos e Convênios - UNESPAR



PARECER N. 150/2019-PROJUR/UNESPAR

Protocolo Digital: 16.103.690-0

EMENTA: Termo de Cooperação Técnico Científico.

OBJETO: Minuta do Termo de Cooperação Técnico Científico, entre a CAPES e a UNESPAR.

INTERESSADO(S): Diretora de Projetos e Convênios/UNESPAR

I- Histórico

Trata-se de processo encaminhado pela Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Gisele Ratigueri, solicitando parecer técnico acerca da Minuta do Termo de Cooperação Técnico Científico (SEI nº. 0982388), entre a CAPES e a UNESPAR, que prevê a execução do Programa de Demanda Social, tendo como objeto do Convênio a Concessão de Bolsas de Estudo no País, nos termos do Protocolo Digital n.º 16.103.690-0, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

O Processo segue acompanhado dos seguintes documentos:

Fl. 02 – Despacho da lavra da Coordenadora de Apoio Institucional à Pós-Graduação, Sra. Patrícia Reis Paiva, referente ao Termo de Cooperação Técnica (SEI nº 0982388), da Unespar, tendo como referência a Planilha de Concessão (SEI nº 0982387), conforme distribuição de cotas no Sistema de Acompanhamento de Concessões, no mês de fevereiro de 2019, alterações posteriores na concessão, provenientes de transformação ou mudança de nível, curso novo, migrações, PICME, ou demais relativas à retirada ou congelamento, serão atualizadas apenas na concessão de 2020.

Fls. 03 - E-mail do Programa Social – CAPES, para UNESPAR-carlos.molena@unespar.edu.br, UNESPAR; unespar.pr.pesquisa@gmail.com, e



prppg.projetos@unespar.edu.br, Informando que está disponível no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) o Termo de Cooperação Técnica (TCT), do ano de 2019 para assinatura do dirigente máximo do UNESPAR;

Fls. 04 a 08 - Termo de Cooperação Técnica entre a Unespar (Proponente) e a CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – (Concedente), observa-se que o documento está incompleto;

Fls. 09 e 10 - Ofício Circular nº 1/2019-DPB/CAPES, da lavra da Sra. Genoseinia M. da S. Martins, Diretora de Programas e Bolsas no País, para o Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, orientando a formalização de adesão da instituição ao regulamento do DS, que possibilita a concessão de cotas de bolsas no âmbito do Programa, seguindo as orientação dos ofícios: Ofício Circular nº 17/2018-CPG/CGSI/DPB/CAPES e do Ofício Circular nº 2/2019-CPG/CGSI/DPB/CAPES, o(a) Magnífico(a) Reitor(a);

Fls. 11 – Despacho da Diretora de Projetos e Convênios da Unespar, Sra. Gisele Ratigueri, para a Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação, Profª. Maria Antonia Ramos Costa, solicitando análise e parecer referente a celebração do Termo de Cooperação Técnica entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e a Unespar, para a execução do Programa de Demanda Social;

Fls. 12 – Despacho da Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação da Unespar, Profª. Maria Antonia Ramos Costa, para a Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, informando que a Pró-Reitoria está de acordo com o convênio, sendo de Parecer favorável;

Fls. 13 - Despacho da Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, solicitando Parecer Jurídico, e dispensa de licitação, se for o caso. Informa ainda que o Termo de Convênio, após o Parecer Jurídico, será encaminhado para apreciação do CAD, para aprovação *ad referendum*.

Feito o breve relatório, seguem as considerações.





II- Minuta do Termo de Convênio entre a Unespar e a CAPES

A Minuta do Termo de Convênio, encaminhada pela Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, tendo como objeto a cooperação entre os partícipes para a execução do Programa de Demanda Social, conforme normas contidas em seu regulamento vigente, no âmbito da Ação 0487- Concessão de Bolsas de Estudo no País, integrante do Programa de Governo 2080 – Educação de Qualidade para Todos (fls.05).

A implementação do convênio em tela, é contemplado pelo Programa de Demanda Social, com repasse de recursos financeiros referente a bolsa de estudo ao Aluno de Pós –graduação da concedente/CAPES à proponente/Unespar (fls. 05).

O valor do Convênio é de R\$. 144.00,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) – devendo ser executado de acordo com o plano de trabalho.

Destaca o item 7 do Termo de Cooperação Técnica:

7. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

PROGRAMA DE TRABALHO	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR TOTAL (R\$)
12.364.2080.0487.0001 108452	0487	Concessão de Bolsas de Estudos no Ensino Superior	33.90.18	144.000,00

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		PERÍODO DE EXECUÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
1	1	Programa de Demanda Social (Anexos - Relação de cursos apoiados)	BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO	ANEXO	JANEIRO	DEZEMBRO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO			
Nº DE PARCELAS	MÊS INÍCIO DA LIBERAÇÃO	VALOR INDIVIDUAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
12			144.000,00

A vigência será da assinatura do instrumento até o dia 31/12/2019, podendo ser prorrogado por termo aditivo por mútuo acordo da concedente e proponente, conforme o item 6, IV da minuta, *Verbis*:



IV - O presente instrumento vigorará desde a data de sua assinatura até o dia **31/12/2019**, podendo ser prorrogado, havendo consenso dos partícipes, mediante assinatura de instrumento próprio. A CONCEDENTE poderá prorrogar “de ofício” a vigência do presente instrumento antes de seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

III- Da Legislação

A Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos poderes do Estado do Paraná, dispõe:

Art. 4º. Para os fins desta lei considera-se:

[...]

XI – Contrato – ajuste firmado por órgãos ou entidades da Administração Pública entre si ou com particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

XII – Convênio – **acordo**, ajuste ou instrumento congênere firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, sem remuneração ou cobrança de taxas entre os partícipes; (Destaque nosso).

[...]

Art. 134. A celebração de convênio, **acordo** ou ajuste pelo Estado do Paraná e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada [...]
(Grifo nosso).

Desse modo, o presente Convênio deve ser implementado em conformidade com a Lei 8.666/93 e a Lei do Estado do Paraná 15.608/2007, bem como observando o Manual de Convênios UNESPAR (agosto/2018).

Portanto, para sua celebração, o processo deve ser instruído pelos documentos elencados nos artigos 136 e 137 da Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos poderes do Estado do Paraná, que estabelece os documentos que deverão instruir o **convênio** (acordo), *verbis*:

136. Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - ato constitutivo da entidade conveniente;

II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;

III - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas;

IV - prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação



do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);
V - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;
VI - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;
VII - informação das metas a serem atingidas com o convênio;
VIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;
IX - especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;
X - orçamento devidamente detalhado em planilha;
XI - plano de aplicação dos recursos financeiros;
XII - correspondente cronograma de desembolso;
XIII - indicação das fontes de recurso e dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;
XIV - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
XV - declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
XVI - declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato.



Outrossim, observe-se que a minuta contida no processo deve apresentar, além dos itens elencados no art. 136 da Lei 15.608/2007, também os documentos dispostos no artigo 137, em que:

Art. 137. A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:

- I** - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;
- II** - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;
- III** - previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;
- IV** - indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio;
- V** - previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;
- VI** - previsão da necessidade de abertura de conta específica para aplicação dos recursos repassados.

Quanto aos convênios na UNESPAR, vale destacar a competência do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças – CAD-, nos projetos e ações posteriores ao Credenciamento, nos termos do Regimento Interno da UNESPAR, *verbis*:



Art. 9º Compete ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças:
[...]
II. aprovar os convênios firmados entre a Universidade e outras instituições;
[...]
VI. deliberar sobre convênios, acordos de cooperação e contratos entre unidades universitárias e entidades oficiais ou particulares, para a realização de atividades didáticas e de pesquisa, bem como as concernentes à extensão de serviços à comunidade;



Observa-se, portanto as fls. 13, que será encaminhado a Minuta do Termo de Convênio para apreciação do CAD, ou para aprovação *ad referendum*, - pois, os prazos são estabelecidos pela CAPES -, após apreciação jurídica, segundo a Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR.

Já em relação aos Termos de Convênio entre a UNESPAR e Fundações Privadas, em geral, além das Certidões Negativas de Débitos – Conjunta Federal, Tributos Federais, CND Estadual, FGTS, Trabalhista e CND Municipal da Fundação, são necessários, dentre outros:

- Documento de Aprovação do Estatuto pelo Ministério Público, conforme art. 764 do Código de Processo Civil;
- Recibo de entrega de prestação de contas anual ao Ministério Público, nos termos dos artigos 62 a 69 do Código Civil;
- Carta de Representação e Prestação de Contas ao Ministério Público, nos termos dos artigos 62 a 69 do Código Civil;
- Relatório de Informações Digitadas para conferência do Ministério Público, incluindo Estatuto, Demonstrativo de ativo/passivo/despesas/superávit ou déficit/fluxo de caixa/Plano de Contas/Relatório de Atividades, dentre outras, ao Ministério Público, nos termos dos artigos 62 a 69 do Código Civil.

IV- Da dispensa de licitação – Fundação Araucária

No que se refere aos termos de convênios em geral, vale observar, aplica-se a Lei de Licitações (Lei 8666/93), no que couber, conforme art. 116. Quando se tratar de uma convergência de interesses, onde inexistam ações de



natureza contratual, e quando se tratar de convênios entre entes da federação, no entanto, não há que se falar em licitação ou dispensa de tal.

No caso, a conveniente Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES -, é uma fundação vinculada ao Ministério da Educação (MEC), e atua na expansão e consolidação dos programas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) em todos os estados brasileiros. Ademais, é a entidade que tem tradição de determinar o credenciamento (na prática, o fechamento) dos cursos que apresentam nota baixa ou deficiente.

Nos termos da Lei 8.405, de 9 de janeiro de 1992, que instituiu a fundação pública conhecida como Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), pelo poder Executivo Federal, dispõe:

Art. 2º A Capes subsidiará o Ministério da Educação na formulação de políticas e no desenvolvimento de atividades de suporte à formação de profissionais de magistério para a educação básica e superior e para o desenvolvimento científico e tecnológico do País.

[...]

§ 1º No âmbito da educação superior e do desenvolvimento científico e tecnológico, a Capes terá como finalidade:

- I - subsidiar o Ministério da Educação na formulação de políticas para pós-graduação;
- II - coordenar e avaliar cursos, nas modalidades presencial e a distância;
- III - estimular, mediante a concessão de bolsas de estudo, auxílios e outros mecanismos, a formação de recursos humanos altamente qualificados para a docência de grau superior, a pesquisa e o atendimento da demanda dos setores público e privado.

De toda forma, conforme o referido dispositivo da Lei federal, bem como da Lei estadual, o termo de convênio deve ter seu objeto identificado, as fases da execução, com as metas a serem atingidas, mediante um plano de aplicação dos eventuais recursos financeiros, e no que mais for necessário ao desiderato, conforme a lei e os princípios da Administração.

Destarte, por se tratar de uma convergência de interesses, entre a CAPES e a Unespar não há que se falar em obrigatoriedade de um processo ou de mesmo de dispensa de licitação.





Quanto ao foro competente, observa-se, consta no Termo de Cooperação Técnica em análise o foro da Justiça Federal, em Brasília, DF. Destaca-se da Lei de 13.283/2001 (Lei de Criação da UNESPAR), *verbis*:

Art. 1º. [...] Parágrafo único. A UNESPAR terá sede no Município de Paranavaí e foro nas Comarcas onde estão jurisdicionadas as Instituições Estaduais de Ensino Superior.

Nesse caso, por se tratar de um órgão federal, sendo a Universidade uma instituição *multicampi*, e tendo foro nas respectivas comarcas, justifica-se a exceção, considerando o interesse público defendido pela conveniada/UNESPAR, e pela natureza jurídica da conveniente/CAPES.

V- Conclusão

Com os apontamentos acima, após a juntada dos documentos elencados, essa Procuradoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade de firmar o Termo de Cooperação Técnica, entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, e a UNESPAR, no que se refere aos pressupostos jurídicos, mediante aprovação pelo CAD, precedente ou *ad referendum*, devidamente instruído e atendendo os dispostos nos artigos 136 e 137 da Lei 15.608/2007, nos termos do Protocolo: 16.103.690-0.

É o parecer.

Paranavaí, 30 de Outubro de 2019.

Paulo Sergio Gonçalves
Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR
Procurador Jurídico
kd



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
GABINETE DA REITORIA

Protocolo: 16.103.690-0
Assunto: Termo de Cooperação Técnica entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e a Unespar, para a execução do Programa de Demanda Social.
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 31/10/2019 14:50

DESPACHO

Paranavaí, 31 de outubro de 2019.

À Secretaria do Conselho de Administração e Finanças - CAD da Universidade Estadual do Paraná - Unespar

Assunto: Apreciação e aprovação no Conselho de Planejamento, Administração e Finanças - CAD - ad referendum

Prezados(as) Senhores(as),

Considerando:

o Termo de Cooperação Técnico Científico (SEI nº. 0982388), entre a CAPES e a Unespar que prevê a execução do Programa de Demanda Social;

o objeto do Convênio: da Concessão de Bolsas de Estudo no País;

o parecer favorável da Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação, Maria Antonia Ramos Costa;

o parecer do Procurador Jurídico da Unespar, Paulo Sérgio Gonçalves.

Esta Diretoria, solicita a apreciação do CAD, com base nas considerações acima citadas.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Gisele Ratigueri

Diretora de Projetos e Convênios da Unespar